DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 364/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4929/2022
PROTOCOLO	: 2165719
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 41/2022**, deflagrado pelo Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município, visando à contratação de empresa especializada no serviço de transporte fluvial para dar continuidade ao Programa Social Povo das Águas, correspondente ao ano de 2022, regiões do alto e baixo do Pantanal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, na Análise SOL – DFLCP – 1003/2022 (fls. 130 -131), sugeriu o arquivamento dos autos, pontuando que:

> *O feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, e artigo 156 do RI/TC/MS.*

Instado a manifestação, conforme se depreende do Parecer nº 11839/2022 (fl. 133-134), o *parquet* se pronunciou pelo arquivamento do presente, nos seguintes termos:

> *Em manifestação constante à peça nº 12, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias desta Corte de Contas destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio (em razão da sessão pública do certame já ter sido realizada), relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme normas regimentais pertinentes, destacando que o procedimento*

> *licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este tribunal, estando autuado sob o protocolo nº 2181025 (TC/8254/2022). Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012, pronuncia-se pelo* ***arquivamento do processo****, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156[1], ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.*

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, já encaminhado a este Tribunal, sendo autuado sob o protocolo nº 2181025, junto ao TC/8254/2022, considerando à perda do objeto de análise no presente, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento deste Controle Prévio, nos termos dos artigos, 154[2] e 11[3], inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto
GAB. RONALDO CHADID

vjb

[1] Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.
[2] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.
[3] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;